



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016092/2021-88**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensa Licenc. Ambiental	2100.01.0016092/2021-88	NAR PARACATU
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: FLÁVIO DIAS CAIXETA	CPF/CNPJ: 001.418.866-09	
Endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUTO, 1245 APTO 502	Bairro: JÓQUEI CLUBE	
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-478
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: FLÁVIO DIAS CAIXETA	CPF/CNPJ: 001.418.866-09	
Endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUTO, 1245 APTO 502	Bairro: JÓQUEI CLUBE	
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-478
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda São Luiz	Área Total (ha): 282,5260	
Registro nº 31.988	Município/UF: PARACATU-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1806.0A8E.A72C.47C8.A478.F559.9CB1.8F5C		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,2677	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	325	un

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		44,7754
Infraestrutura	Extensão de Linha de Transmissão	2,9144

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	47,6898	Cerrado		0,2677
		Outro	Pastagem com árvores isoladas	47,4221
Total:	47,6898		Total:	47,6898

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	264,1160	m <sup>3</sup>
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	21,7432	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Danilo Dias de Araújo - MASP: 1.380.615-3

Data da Vistoria: 19/04/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/06/2021	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos.	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	297.151	8.117.571
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	SIRGAS	23K	297.172	8.117.258

vivas	2000	238	237.172	0.117.230
-------	------	-----	---------	-----------

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como compensação pelo corte de Ipê Amarelo e Pequiizeiro, conforme a Lei 20.308/2012. Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental;
- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas. Prazo: 120 dias a partir do recebimento da Autorizativo para Intervenção Ambiental;
- A Autorizativo para Intervenção Ambiental somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018. Prazo: durante a vigência da da Autorizativo para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 06/08/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33341179** e o código CRC **CD5F3E1C**.